



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.439/94

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e a Criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 30.11.94, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º: Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.
- Art. 2º: Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.
- Art. 3º: Os recursos do fundo, em conformância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar, serão aplicados em:
- I - Construção de Moradias;
 - II - Produção de Lotes Urbanizados;
 - III- Urbanização de Favelas;
 - IV - Aquisição de Material de Construção;
 - V - Construção e Reforma de Equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
 - VI - Melhoria de Unidades Habitacionais;
 - VII- Regularização Fundiária;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.435/74 - FLS 02/06

- VIII - Produção e aquisição de imóveis habitacionais para locação social;
- IX - Serviços de Assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destas serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - Manutenção do sistema de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVI - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho;

Art. 4º: Constituirão Receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias Próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aporte de Capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.439/94 - FL. 03/06

VIII - Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações tributárias ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º: Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º: Os recursos serão destinados com prioridade que tenham como proponentes organizações comunitárias associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 5º: O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º: São atribuições da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor Políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habilitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.439/94-FL. 04/06

- III - Submeter ao Conselho Municipal de Bem-estar Social as demonstrações mensais; de receita e despesa do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - Assinar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º: O Conselho Municipal de Bem-Estar Social será constituído por 08 (oito) membros, tendo como membros natos os representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Legislativo;
- III - de organizações Comunitárias;
- IV - de Organizações Religiosas;
- V - de Sindicato de Trabalhadores;
- VI - de Entidades Patronais.

§ 1º: A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º: A Presidência do Conselho será por representante do Executivo.

§ 3º: A indicação dos membros do Conselho representante da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º: O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º: O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.439/94 - PL. 05/08

Art. 8º: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º: A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º: As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º: O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º: Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º: Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Social;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - Definir critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.439/94 - FL. 06/06

- VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do executivo;
- X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - Dirigir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - Propor medidas de aprimoramento do desenvolvimento do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e;
- XIII - Elaborar o seu regimento.

Art. 108: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS, em 05 de dezembro de 1994.


NESTOR SILVESTRE TAGLIERI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 05.12.94


WILSON PEREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO